



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.192 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data: 03 09 2021	
Edição: 0994	Ano IV
<i>S. Pierette</i> Sandra Inis Pierette RG: 677 160 SEJUSP/MS	

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 10.781.233/0001-22, estabelecida no Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor de até R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2021.

§1º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Glória de Dourados/MS.

§2º Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Glória de Dourados/MS.



**Art. 3º** Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio ou congênere a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada em período vigente;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

V – apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;



VI – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

**Art. 6º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º** O Projeto/Atividade nº 12.364.0017.2017.0000 previsto no Plano Plurianual 2018-2021, (Lei Municipal nº 1.118, de 06 de dezembro de 2017) na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei Municipal nº 1.173 de 01 de julho de 2020) e na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 1.177, de 16 de dezembro de 2020) passa a vigorar com o seguinte título/denominação: **“Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior”**.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.364.0017.2017.0000 – Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, em 02 de setembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

**Prefeito Municipal**